



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 – PMVS

RETIFICAÇÃO Nº 010/2015 – PMVS AO EDITAL 019/2015 - JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO SEGUNDA ETAPA

A Prefeitura Municipal de Varre-Sai(RJ) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística tornam pública a **RETIFICAÇÃO** ao Edital 019/2015 – Julgamento dos recursos do resultado preliminar segunda etapa publicado no dia 26 de outubro de 2015, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens do referido edital.

No texto do Edital 019/2015, Onde se lê:

CARGO: ADVOGADO

Nº de inscrição	Nome do candidato
00140	MARIANA CARMINATI ZAMBROTTI AZEVEDO

- ▶ **Pedido:** Solicita revisão da correção da prova discursiva.
- ▶ **Resultado da Análise:** **DEFERIDO PARCIALMENTE**
- ▶ **Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, sendo considerada a seguinte pontuação para os **aspectos técnicos:**

Preâmbulo (2 pontos) – Deveria constar a indicação do número da peça e do respectivo ano, do número do processo, do interessado e do órgão de origem. A candidata recebeu 0,5 ponto pelo preâmbulo parcial que indicou apenas o nome da peça.

Espaço livre (0,1 ponto) – A candidata recebeu 0,1 ponto por saltar uma linha após o Preâmbulo, mesmo ausente a Ementa.

Ementa (1,0 ponto) – Não houve pontuação pela ausência da Ementa.

Espaço livre (0,1 ponto) – Não houve pontuação pela ausência de espaço entre a Ementa e o Relatório.

Relatório (3 pontos) – A candidata recebeu 1,0 ponto pelo relatório parcial, não descrevendo o objeto da consulta.

Espaço livre (0,1 ponto) – A candidata saltou uma linha entre o Relatório e a Fundamentação e não houve pontuação, razão pela qual deverá considerar mais 0,1 ponto.

Fundamentação (50 pontos as 3 alternativas)

Questão A (20 pontos) – A candidata deveria mencionar os requisitos necessários para a alienação dos imóveis, sendo eles:

- a) existência de interesse público devidamente justificado;
- b) autorização legislativa;
- c) avaliação prévia;



d) licitação na modalidade concorrência.

Desses requisitos A candidata mencionou apenas a avaliação dos imóveis, razão pela qual deverá ser pontuado proporcionalmente ao valor da questão e receber a nota de 5,0 pontos.

Questão B (15 pontos) – A permuta de imóveis só é possível se o preço for compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Na hipótese, poderia a Administração Pública alienar o imóvel e adquirir o outro pelo preço de mercado, mediante dispensa de licitação. (Art. 17, inc. I, alínea 'c', c/c art. 24, inc. X, ambos da Lei Federal n. 8.666/93). A candidata não respondeu de acordo com o padrão estabelecido e afirmou expressamente que a permuta por imóvel de menor valor seria possível. A referência bibliográfica de Carvalho Filho não se aplica para o presente caso. A candidata não pontuou nessa questão.

Questão C (15 pontos) – Apresentou-se um caso de dispensa de licitação previsto no inc. X do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93. Não se trata de uma situação de inexigibilidade de licitação pelo fato da questão não mencionar ser inviável a competição. Na hipótese da Administração optar por realizar a licitação, deverá ser pela modalidade concorrência, uma vez que a questão não menciona o valor dos imóveis a serem adquiridos. O valor de R\$650.000,00 refere-se aos imóveis de propriedade da Administração. A candidata recebeu 8,0 pontos por constar a hipótese de licitação para a aquisição ou locação de imóveis.

Espaço livre (0,1 ponto) – A candidata recebeu 0,1 ponto por saltar uma linha entre a Fundamentação e a Conclusão.

Conclusão (3,0 pontos) – Não houve pontuação pela ausência da conclusão.

Fecho (0,3 ponto) – A candidata recebeu 0,3 pontos por inserir o fecho.

Parte Autenticada (0,3 ponto) – A candidata recebeu 0,3 por inserir o local, data e cargo.

Avaliação de acordo com a compreensão da proposta e da seleção e organização dos argumentos – a candidata recebeu 20,0 pontos.

Portanto Julgamos deferido parcialmente seu recurso, retificando a nota atribuída nos aspectos técnicos de 35,30 pontos para 34,40 pontos. **Pontuação obtida: 34,40**

Aspectos Formais e Textuais: a candidata demonstrou domínio da norma culta da Língua Portuguesa, sem eventuais deslizes gramaticais e de convenções da escrita. Pontuação obtida: 20,0 pontos.

Pontuação total: 50,40

Portanto, a nota da candidata fica retificada de 50,30 para 50,40 pontos.

Ler-se-á:

CARGO: ADVOGADO

Nº de inscrição	Nome do candidato
00140	MARIANA CARMINATI ZAMBROTTI AZEVEDO

► **Pedido:** Solicita revisão da correção da prova discursiva.

► **Resultado da Análise:** **DEFERIDO PARCIALMENTE**



► **Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, sendo considerada a seguinte pontuação para os **aspectos técnicos:**

Preâmbulo (2 pontos) – Deveria constar a indicação do número da peça e do respectivo ano, do número do processo, do interessado e do órgão de origem. A candidata recebeu 0,5 pontos pelo preâmbulo parcial que indicou apenas o nome da peça.

Espaço livre (0,1 ponto) – A candidata recebeu 0,1 ponto por saltar uma linha após o Preâmbulo, mesmo ausente a Ementa.

Ementa (1,0 ponto) – Não houve pontuação pela ausência da Ementa.

Espaço livre (0,1 ponto) – Não houve pontuação pela ausência de espaço entre a Ementa e o Relatório.

Relatório (3 pontos) – A candidata recebeu 1,0 ponto pelo relatório parcial, não descrevendo o objeto da consulta.

Espaço livre (0,1 ponto) – A candidata saltou uma linha entre o Relatório e a Fundamentação e não houve pontuação, razão pela qual deverá considerar mais 0,1 ponto.

Fundamentação (50 pontos as 3 alternativas)

Questão A (20 pontos) – A candidata deveria mencionar os requisitos necessários para a alienação dos imóveis, sendo eles:

- a) existência de interesse público devidamente justificado;
- b) autorização legislativa;
- c) avaliação prévia;
- d) licitação na modalidade concorrência.

Desses requisitos a candidata mencionou apenas a avaliação dos imóveis, razão pela qual deverá ser pontuado proporcionalmente ao valor da questão e receber a nota de 5,0 pontos.

Questão B (15 pontos) – A permuta de imóveis só é possível se o preço for compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Na hipótese, poderia a Administração Pública alienar o imóvel e adquirir o outro pelo preço de mercado, mediante dispensa de licitação. (Art. 17, inc. I, alínea 'c', c/c art. 24, inc. X, ambos da Lei Federal n. 8.666/93). A candidata não respondeu de acordo com o padrão estabelecido e afirmou expressamente que a permuta por imóvel de menor valor seria possível. A referência bibliográfica de Carvalho Filho não se aplica para o presente caso. A candidata não pontuou nessa questão.

Questão C (15 pontos) – Apresentou-se um caso de dispensa de licitação previsto no inc. X do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93. Não se trata de uma situação de inexigibilidade de licitação pelo fato da questão não mencionar ser inviável a competição. Na hipótese da Administração optar por realizar a licitação, deverá ser pela modalidade concorrência, uma vez que a questão não menciona o valor dos imóveis a serem adquiridos. O valor de R\$650.000,00 refere-se aos imóveis de propriedade da Administração. A candidata recebeu 8,0 pontos por constar a hipótese de licitação para a aquisição ou locação de imóveis.

Espaço livre (0,1 ponto) – A candidata recebeu 0,1 ponto por saltar uma linha entre a Fundamentação e a Conclusão.



Conclusão (3,0 pontos) – Não houve pontuação pela ausência da conclusão.

Fecho (0,3 ponto) – A candidata recebeu 0,3 pontos por inserir o fecho.

Parte Autenticada (0,3 ponto) – A candidata recebeu 0,3 por inserir o local, data e cargo.

Avaliação de acordo com a compreensão da proposta e da seleção e organização dos argumentos – a candidata recebeu 20,0 pontos.

Portanto Julgamos deferido parcialmente seu recurso, retificando a nota atribuída nos aspectos técnicos de 30,30 pontos para 35,40 pontos. **Pontuação obtida: 35,40**

Aspectos Formais e Textuais: a candidata demonstrou domínio da norma culta da Língua Portuguesa, sem eventuais deslizes gramaticais e de convenções da escrita. Pontuação obtida: 19,8 pontos.

Pontuação total: 55,20

Portanto, **a nota da candidata fica retificada de 50,30 para 55,20 pontos.**

FICA, a presente retificação, consolidada ao texto inicial do Edital 019/2015 – Julgamento dos recursos do resultado preliminar segunda etapa publicado no dia 26 de outubro de 2015.

Varre-Sai (RJ), 27 de outubro de 2015.

Everardo Oliveira Ferreira
Prefeito Municipal

Maria Letícia Ramos de oliveira
Presidente da Comissão Especial

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228